



Diário Oficial - Câmara Municipal de Juazeirinho/PB.



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

WEDISGSON NORMELINO CORDEIRO TRAJANO

Vice-Presidente

JOSIVANIO DE SOUZA DOS SANTOS

Legislatura 2021-2024 Vereadores em Exercícios

ANTÔNIO MOTA DE FARIAS FILHO

DANILO NAZARENO MARINHEIRO FELIPE

JOSÉ DA GUIA LUCINDO

EMANUELLY SILVA CORREIA DOS SANTOS

FERNANDO DE MEDEIROS CADETE

JOSEILDA MORAIS NASCIMENTO E. SANTOS

JOSIVANIO DE SOUZA DOS SANTOS

LEONARDO FREIRE DE MEDEIROS

MARCOS RAPHAEL COLAÇO MATIAS

MARIA JOSENILDA DE VASCONCELOS

WEDISGSON NORMELINO CORDEIRO TRAJANO

Instituído pela Decreto Legislativo Nº. 0001/2024 de 01 de março de 2024

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0004/2024



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº.
04/2024

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 00.435.934/0001-56, com sede administrativa na Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, no centro do município de Juazeirinho/PB, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o vereador **WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o sr. **JOSÉ ADAILTON BRAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 081.495.634-31, RG nº 3.551.183, com endereço na Rua Manoel Colaço, Conjunto Frei Damião, neste município de Juazeirinho/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
 2. A lei municipal nº 629/2016 de 18/12/2014 e suas alterações, que tratam das contratações temporárias no Município;
 3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
 4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Vigilância, a ser desempenhado junto à esta Casa Legislativa, com uma jornada e remuneração definida na Resolução nº. 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

1

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), pagos a cada dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de março de 2024

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de vigilância.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Ante à natureza administrativa e por prazo determinado O CONTRATADO (A), não tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, excetuando-se os casos de adicional noturno, contados na jornada de trabalho das 22:00 h. de um dia às 05:00 h. do outro.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

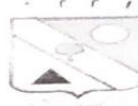
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

2

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
 Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extingui-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para os fins previdenciários.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

3

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
"Casa José Cosme de Oliveira"



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Juazeirinho/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Juazeirinho/PB, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB
CNPJ Nº 00.435.934/0001-56
CONTRATANTE

JOSÉ ADAILTON BRAZ DA SILVA,
CPF nº 081.495.634-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª CPF: _____

2ª CPF: _____

4

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB

Publicada e Autorizada por: JOAO DE MELO ARAUJO

Código da Matéria: 20240304021300 - Data/Hora Publicação: 01/03/2024 14:19:34

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0002/2024

Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº.
02/2024

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 00.435.934/0001-56, com sede administrativa na Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, no centro do município de Juazeirinho/PB, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o vereador **WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o sr. **IGO KASSIANO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 111.526.494-00, RG nº 3.971.194, com endereço na Rua Quintino Bocaúva, neste município de Juazeirinho/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
 2. A lei municipal nº 629/2016 de 18/12/2014 e suas alterações, que tratam das contratações temporárias no Município;
 3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
 4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à esta Casa Legislativa, com uma jornada e remuneração definida na Resolução nº. 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

1

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), pagos a cada dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de março de 2024

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de vigilância.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Ante à natureza administrativa e por prazo determinado O CONTRATADO (A), não tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, excetuando-se os casos de adicional noturno, contados na jornada de trabalho das 22:00 h. de um dia às 05:00 h. do outro.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

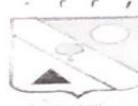
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

2

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
 Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extingui-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para os fins previdenciários.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

3

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Juazeirinho/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Juazeirinho/PB, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB
CNPJ Nº 00.435.934/0001-56
CONTRATANTE

Igo Kassiano Soares de Oliveira
IGO KASSIANO SOARES DE OLIVEIRA,
CPF nº 111.526.494-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Willian Vinícius da N. Almeida* CPF: _____

2ª *Marcos Vinícius de F. Medeiros* CPF: _____

4

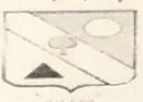
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB

Publicada e Autorizada por: JOAO DE MELO ARAUJO

Código da Matéria: 20240304021946 - Data/Hora Publicação: 01/03/2024 14:22:38

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0001/2024

 Estado da Paraíba PODER LEGISLATIVO <i>Câmara Municipal de Juazeirinho</i> “Casa José Cosme de Oliveira” 
<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº.</u> <u>01/2024</u>
Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 00.435.934/0001-56, com sede administrativa na Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, no centro do município de Juazeirinho/PB, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o vereador WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o sr. JOSÉ RONALDO ELIAS DINIZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 024.339.164-10, RG nº 1.749.401, com endereço no Conjunto José Gonçalves Filho (conjunto Pitutão), neste município de Juazeirinho/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONSIDERANDO: 1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; 2. A lei municipal nº 629/2016 de 18/12/2014 e suas alterações, que tratam das contratações temporárias no Município; 3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; 4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à esta Casa Legislativa, com uma jornada e remuneração definida na Resolução nº. 002/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.
1
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB. Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), pagos a cada dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de março de 2024

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de vigilância.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Ante à natureza administrativa e por prazo determinado O CONTRATADO (A), não tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, excetuando-se os casos de adicional noturno, contados na jornada de trabalho das 22:00 h. de um dia às 05:00 h. do outro.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

2

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extingui-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para os fins previdenciários.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
"Casa José Cosme de Oliveira"



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

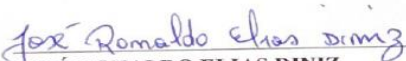
O foro do presente contrato é o da Comarca de Juazeirinho/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Juazeirinho/PB, 01 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB
CNPJ Nº 00.435.934/0001-56
CONTRATANTE


JOSÉ RONALDO ELIAS DINIZ

CPF nº 024.339.164-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: _____

2ª  CPF: _____

4

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB

Publicada e Autorizada por: JOAO DE MELO ARAUJO

Código da Matéria: 20240304022307 - Data/Hora Publicação: 01/03/2024 14:24:53

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0003/2024

Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº.
03/2024

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **00.435.934/0001-56**, com sede administrativa na Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, no centro do município de Juazeirinho/PB, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o vereador **WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o sr. **JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 072.333.814-02, RG nº 3.201.319, com endereço na Rua Quintino Bocaúva, neste município de Juazeirinho/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
 2. A lei municipal nº 629/2016 de 18/12/2014 e suas alterações, que tratam das contratações temporárias no Município;
 3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
 4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Vigilância, a ser desempenhado junto à esta Casa Legislativa, com uma jornada e remuneração definida na Resolução nº. 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

1

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), pagos a cada dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de março de 2024

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de vigilância.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Ante à natureza administrativa e por prazo determinado O CONTRATADO (A), não tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, excetuando-se os casos de adicional noturno, contados na jornada de trabalho das 22:00 h. de um dia às 05:00 h. do outro.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

2

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

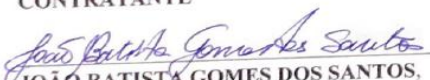
O foro do presente contrato é o da Comarca de Juazeirinho/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

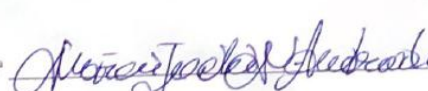
Município de Juazeirinho/PB, 01 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB
CNPJ Nº 00.435.934/0001-56
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS,
CPF nº 072.333.814-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: _____

2ª  CPF: _____

4

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB.
Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, centro, Juazeirinho/PB

Publicada e Autorizada por: JOAO DE MELO ARAUJO

Código da Matéria: 20240306025153 - Data/Hora Publicação: 01/03/2024 14:53:29